



## **TERMO DE CONTRATO Nº 04/2019**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com matriz localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95020-172, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. Claudete Kremer Sott, portadora do CPF nº 596.833.920-91, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **LINDOMAR ALVES MENDES**, com sede à Rodovia BR 116, nº 15913, Bairro De Lazzer, na cidade de Caxias do Sul, CEP nº 95059-520, Fone: 3229-3991, inscrita no CNPJ sob o número 89.274.591/0001-07, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Lindomar Alves Mendes, portador do CPF n.º 117.765.870-49, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, diante do contido no **Processo Administrativo nº 03/2019**, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, e sujeitando-se à Lei 5.285 de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de dedetização para controle programado e manejo integrado de pragas, realizada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O CONTRATADO deverá aplicar produtos pertinentes ao controle e combate de pragas para a CONTRATANTE, de acordo com as normas técnicas de segurança, obedecendo a seguinte periodicidade:



**3.1.1. Dedetização, desratização e aplicação mensais:**

a) **Matriz:** localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, Caxias do Sul.

**3.2.** Os produtos utilizados pelo CONTRATADO deverão ser apropriados para utilização em farmácia, aplicados em forma de **GEL**.

**3.3.** A data e o horário da prestação dos serviços serão previamente definidos entre o funcionário responsável pelo acompanhamento do serviço da CONTRATANTE e funcionário executor do serviço do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1.** O CONTRATADO, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

**4.1.1.** Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência.

**4.1.1.1.** Os funcionários do CONTRATADO deverão apresentar-se portando todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive com EPI's adequados (equipamentos de proteção individual).

**4.1.2.** Executar os serviços contratados em conformidade com as normas técnicas de segurança, através de produtos adequados para o combate às pragas, juntamente com acompanhamento do Responsável Técnico.

**4.1.2.1.** Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato, será imediatamente notificado ao CONTRATADO, que ficará obrigado a refazê-los, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, podendo ser aplicadas também as sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

**4.1.3.** Reparar ou indenizar os danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, de materiais e de equipamentos, ou falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte do CONTRATADO ou de seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.1.4.** O CONTRATADO é inteiramente responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, impostos, taxas, fornecimento de mão-de-obra



especializada, equipamentos, EPI's, máquinas, ferramentas, transporte de material e de pessoal, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço contratado.

**4.1.5.** Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho.

**4.1.6.** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento das despesas com seus funcionários e/ou pessoal que prestará o serviço descrito neste contrato.

**4.1.7.** Apresentar à CONTRATANTE, quando vencidas, cópias das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e Alvará de Saúde expedido pelo Município de sua sede.

**4.1.8.** É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

**4.1.9.** Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE.

**4.1.10.** Fornecer Certificado da Execução do Programa Integrado no Controle de Pragas, no qual deverá constar os dados do CONTRATADO, data de realização do serviço, prazo de validade, nome e assinatura do Responsável Técnico com número de registro no(s) respectivo(s) conselho(s) de classe, nome e dados do estabelecimento da CONTRATANTE e demais informações exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

**4.1.11.** O CONTRATADO deve apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, Alvará de Saúde, expedido pelo Município, com o ramo pertinente ao objeto do presente contrato. Em se tratando de cópia a mesma deve ser autenticada em cartório ou pelo Setor de Licitações da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**5.1.1.** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.

**5.1.2.** Permitir aos funcionários do CONTRATADO o livre acesso as suas instalações, na data e no horário da prestação dos serviços contratados, sempre acompanhado por funcionário da CONTRATANTE.



**5.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e receber o serviço contratado, nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento.

**5.1.4.** Se o serviço contratado não estiver de acordo com as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando ao CONTRATADO para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos nos termos mencionados no subitem 4.1.2.1.

**5.1.5.** Solicitar periodicamente a documentação citada no subitem 4.1.7.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do serviço contratado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua execução, mediante apresentação de nota fiscal, os seguintes valores:

### **6.1.1. Matriz:**

a) Pela dedetização, desratização e aplicação mensais o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais;

**6.1.2.** O pagamento dos serviços prestados está condicionado à execução dos serviços contratados nas dependências da matriz da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária do valor proposto se dará após 12 meses de vigência, pelo **IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**7.1.1.** Caso a legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, permitindo reajuste no período inferior a 12 meses, este instrumento será aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressaltando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e da moeda vigente na época do pagamento.



## CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

**8.1.** Para o recebimento dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATANTE designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

**a) provisoriamente**, no ato do recebimento dos serviços prestados, para efeito de posterior verificação da conformidade com o firmando no contrato;

**b) definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 8.1 deste edital.

**8.2.** O recebimento definitivo do serviço não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do mesmo.

**8.3.** Quando da verificação se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS

**9.1.** O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado no presente contrato poderá acarretar ao CONTRATADO as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas na Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 5.285/99.

**9.1.1. Advertência**, por escrito, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a administração.

**9.1.2. Multa de 1%** (um por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses), por dia de atraso no início ou no término da execução dos serviços.

**9.1.3. Multa de 2%** (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses), por falta cometida em inobservância das especificações do presente contrato.

**9.1.4. Multa de 3%** (três por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses), por **reincidência**, sendo que o CONTRATADO terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao CONTRATADO a pena prevista no subitem 9.1.6.



**9.1.5. Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses), no caso de desistência e/ou de inexecução, total ou parcial, do cumprimento das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo do disposto no subitem 9.1.6.

**9.1.6. Suspensão de 6 (seis) meses** para participar em licitação e/ou contratação com Órgãos da Administração, nos casos previsto no artigo 6º, da Lei 5.285/99.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** Na ocorrência das situações mencionadas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 dias úteis.

**10.2.** Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

**10.2.1.** Acidentes que impliquem retardamento e/ou impossibilidade da execução dos serviços, sem culpa do CONTRATADO.

**10.2.2.** Falta ou culpa da CONTRATANTE.

**10.2.3.** Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**10.3.** Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores depois de transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

**10.3.1.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que o CONTRATADO tiver direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

**11.1.1.** No caso de dolo ou de culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

**11.1.2.** Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar a execução satisfatória ao presente contrato.



**11.1.3.** Se o CONTRATADO falir, entrar em liquidação ou dissolução.

**11.1.4.** Quando ocorrerem razões de interesse público.

**11.1.5.** Quando for o CONTRATADO advertido por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.

**11.1.6.** Por inobservância, total ou parcial, das Cláusulas dispostas no presente contrato.

**11.1.7. A qualquer tempo**, desde que comunicado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação ao CONTRATADO, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

**11.2.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**11.3.** O CONTRATADO, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS TRIBUTOS**

**12.1.** As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

**12.2.** Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, o Imposto Sobre Serviços (ISS), se devido, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, que alterou o artigo 60 do Código Tributário Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A relação entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente contrato, não ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

**14.2.** No caso da CONTRATANTE ser incluída no pólo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**14.3.** A inadimplência do CONTRATADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO**

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS. E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

**Caxias do Sul, 04 de abril de 2019.**

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

C.I.:

\_\_\_\_\_  
Nome:

C.I.: